

Memorando 2.414/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/05/2023 às 13:15:28

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL ENIRSON MACAGNAN

Senhor Prefeito: Solicitamos autorização para contratação de serviços de PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - "Ensinar é uma Arte" para profissionais da educação no dia 18 de julho de 2023, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, das 13:30h às 16:30h. com o palestrante Professor Enirson Macagnan, em Chopinzinho/PR. Autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, conforme documentação anexo.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

carta.pdf

CEIS.pdf

CERTIDAO_DE_FALENCIA.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL.pdf

CERTIFICADO_MEI.pdf

CHOPINZINHO_EDUCACAO_1_.pdf

CNDT.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

contrato.pdf

CORRESPONDENCIA_INTERNA.docx

CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf

CRF.pdf

Curriculo_Lattes_Enirson.pdf

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO.pdf

Estadual.pdf

JUSTIFICATIVA_ENIRSON_MACAGNAN.pdf

Municipal.pdf
nota_018.pdf
NOTA_12.pdf
nota_22.pdf
SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
Termo_de_Referencia_Palestra_Enirson_3_.docx
Termo_de_Referencia_Palestra_Enirson_3_.pdf

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFF3-CCB0-0A0F-028B> e informe o código AFF3-CCB0-0A0F-028B



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, **ENIRSON FERNANDO MACAGNAN**, inscrito no CPF nº 841.755.249-91 e RG 6.260.826-9 que trabalho artisticamente no ramo de "Palestra Show Motivacional e Treinamentos" sob o nome artístico de "Macagnan Palestrante – Crescer e Evoluir Treinamentos", venho através deste instrumento declarar que a empresa MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN, situada na Rua Dep. Arnaldo Busato, 1203 – Centro - Cruzeiro do Iguaçu – PR, inscrita no CNPJ Nº 40.998.617/0001-62, **detém exclusividade** para me representar perante contratos com órgãos públicos, sendo que a representatividade da empresa se estende desde a assinatura de contratos, agendamento de datas, organização de agenda, recebimento de valores financeiros de cachês até emitir notas fiscais referentes ao meu trabalho.

Sendo assim, autorizo a referida empresa a receber os valores refere as apresentações em meu nome.

Cruzeiro do Iguaçu-PR, 11 de janeiro de 2023.


ENIRSON FERNANDO MACAGNAN
CPF: 841.755.249-91



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 40.998.617/0001-62

LIMPAR

Data da consulta: 15/05/2023 13:58:51

Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Cartório Distribuidor e Anexos
Avenida Dedi Barrichelo Montagner Nº 680 - Alto da Colina
Dois Vizinhos/PR - 85660000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
BRUNO VALMORBIDA
AMANDA VESCOVI ZUCHELLO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Cível, referente a Ações de Insolvencia, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra

MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959

CNPJ 40.998.617/0001-62, no período compreendido desde 01/07/1970, até a presente data.

Dois Vizinhos/PR, 22 de Marco de 2023, 17:16:19

BRUNO VALMORBIDA



Certificação

BRUNO VALMORBIDA
Assinado de forma digital por BRUNO VALMORBIDA
Dados:
2023.03.23 17:17:16 -03'00'

Custas = R\$ 41,97

Página 0001/0001





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959
CNPJ: 40.998.617/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:39 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **2B27.1257.0EB1.F249**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFF3-CCB0-0A0F-028B> e informe o código AFF3-CCB0-0A0F-028B



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN
CPF 088.877.149-59

CNPJ 40.998.617/0001-62
Data de Abertura 25/02/2021

Nome Empresarial MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959

Nome Fantasia CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS

Capital Social 30.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 25/02/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85598-000	RUA DEP ARNALDO BUSATO	1203	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	CRUZEIRO DO IGUACU	PR	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/02/2021	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Correio, Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Televenda, Máquinas automáticas

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Comerciante independente de miudezas e quinquilharias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos



Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comerciante independente de produtos de higiene pessoal	4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente	8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFF3-CCB0-0A0F-028B> e informe o código AFF3-CCB0-0A0F-028B





CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS

Palestra show – Treinamentos - Consultoria

MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN

CNPJ: 40.998.617/0001-62

ORÇAMENTO



ENIRSON MACAGNAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – PR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Razão Social:	MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN
CNPJ:	40.998.617/0001-62
Endereço:	RUA ARNALDO BUSATO, 1203
Cidade:	CRUZEIRO DO IGUAÇU
Telefone(s):	46 984069533
E-mail:	macagnan_e@hotmail.com
Data:	27 de março de 2023

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	<p>PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - “Ensinar é uma Arte” para profissionais da educação</p> <p>Temas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quem sou eu?- Felicidade- Profissão ou vocação?- Relacionamento- O professor e sua importância- O perfil dos alunos na atualidade <p>Duração mínima: 03 horas</p> <p>Profissionais: 01 palestrante e 01 músico profissional.</p> <p>Metodologia: com falas pontuais e reflexões, histórias, contos, atividades experimentais, recursos áudio visuais, músicas ao vivo e informações baseado em estudos teóricos.</p>	SERV	1	4.450,00	R\$ 4.450,00

Validade da proposta: 90 dias.

Maria Eduarda P. Macagnan
Crescer e Evoluir Treinamentos
CNPJ 40.998.617/0001-62

CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS - FONE: (46)984069533

RUA DR. ARNALDO BUSATO, 1203 - CENTRO - CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.998.617/0001-62
Certidão n°: 20463323/2023
Expedição: 15/05/2023, às 13:58:20
Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.998.617/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/05/2023 às 14:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.998.617/0001-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6462.656C.2B56.A092 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFF3-CCB0-0A0F-028B> e informe o código AFF3-CCB0-0A0F-028B





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.998.617/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DEP ARNALDO BUSATO	NÚMERO 1203	COMPLEMENTO CASA
---	-----------------------	----------------------------

CEP 85.598-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO IGUACU	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIAEDUARDAMACG2002@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 8414-2103
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2023** às **13:42:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1 de 1

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BAVA, EDSON LUIZ CENGLER MARLÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.tooc.com.br/verificacao/AF-F3-CCBU-0A0F-028B> e informe o código AF-F3-CCBU-0A0F-028B



CONTRATO DE TRABALHO

MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959, inscrita no CNPJ **40.998.617/0001-62**, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Dep. Arnaldo Busato, centro, da Cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Pr cep 85.598-000, doravante denominada **EMPREGADORA** e **ENIRSON FERNANDO MACAGNAN CPF 841.755.249-91**, brasileiro, casado, residente e domiciliado rua Dep. Arnaldo Busato - 1203, centro da cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Pr cep 85.598-000, doravante designado **EMPREGADO**, fazem entre si, o presente contrato de trabalho sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O presente contrato e feito em caráter experimental, por **45** dias, podendo a critério da **EMPREGADORA**, ser prorrogado, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo de experiência sem extinção definitiva da relação de emprego, fica o contrato prorrogado por prazo indeterminado, prevalecendo todas as cláusulas que não choquem com essa indeterminação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **EMPREGADO** exercerá as funções de **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**, obrigando-se a executar com perfeição, dedicação, eficiência, lealdade e apuro, os serviços relativos a função, acatando toda a regulamentação e normas de serviço que resultar de Portaria, Ordens de Serviço, Circulares ou determinações originárias da **EMPREGADORA**, bem como as alterações que porventura sejam feitas de qualquer natureza, inclusive no que referem a mudança de horário de trabalho ou folga, as quais ficarão fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos de direito, desde que compatíveis com as atribuições do **EMPREGADO** em razão do que será considerada falta grave a recusa em executar qualquer serviço ou determinação, ainda que antes não executadas.

SEGUNDA - O **EMPREGADO**, a critério da **EMPREGADORA**, poderá ser deslocado para prestar serviços em qualquer setor de trabalho existente ou a ser criado, seja no local fixado neste contrato, seja em qualquer outro, sem majorações de salário (§ 1º do art. 469 da CLT).

§ 1º - A **EMPREGADORA** se obriga a fazer, por sua conta, todas as despesas resultantes do deslocamento, tanto as viagens, como as de estada do **EMPREGADO** no lugar para onde for deslocado, as quais substituirão, quando iguais ou superiores, os 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 3º do art. 469, da CLT, porque tais deslocamentos não implicam em mudança de domicílio (art. 469, "in fine", da CLT).

§ 2º - Se, em algum caso, a **EMPREGADORA** for compelida a pagar os referidos 25% (vinte e cinco por cento), terá o direito de descontar dos salários outros do **EMPREGADO** as despesas com o deslocamento e estada.

TERCEIRA - O **EMPREGADO** se obriga a receber as instruções que o tornem apto a exercer sua função. O não cumprimento desta condição ou impossibilidade do **EMPREGADO**, é considerada falta grave para os efeitos legais.

QUARTA - O pagamento da remuneração devida ao **EMPREGADO** será feito contra recibo avulso, quitação em folha de pagamento, ou creditado em contra corrente bancária, sendo seu salário mensal se dará por horas trabalhadas, sendo o valor por hora



María E.ª

trabalhada de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), pagável até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT).

QUINTA - A duração normal de trabalho por conta horas semanais, distribuídas pelos dias da semana a critério da EMPREGADORA.

SEXTA - O EMPREGADO se obriga a acatar a escala de serviço expedida pela EMPREGADORA, podendo ser convocado a trabalhar em dias destinados ao descanso semanal, domingos, dias santificados ou feriados. Nesta hipótese ser-lhe-á concedida folga em outro dia da semana, a título de compensação. Caso não seja possível esta compensação será pago ao EMPREGADO as horas trabalhadas como horas extras. Somente as horas excedentes as 44 horas normais, serão devidas ao EMPREGADO a título de pagamento de horas suplementares. Caso seja possível somente uma compensação parcial, será pago ao EMPREGADO o tempo trabalhado além do repouso que não lhe puder ser concedido.

SÉTIMA - À EMPREGADORA é lícito fazer, contra o EMPREGADO, descontos decorrentes de:

- a) adiantamentos, empréstimos, vales;
- b) dispositivos legais;
- c) acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou por culpa;
- e) aplicação do disposto no § 2º da cláusula segunda, supra;
- f) pagamento de despesas com cursos de formação profissional, caso o contrato de trabalho seja rescindido antes da conclusão do referido curso, por qualquer das partes.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Cruzeiro do Iguaçu, 02 de março de 2023.

EMPREGADORA - Maria Eduardo Pontes Macagnan
MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN
CNPJ 40.998.617/0001-62

EMPREGADO - Enirson Fernando Macagnan
ENIRSON FERNANDO MACAGNAN
CPF 841.755.249-91

TESTEMUNHAS -
Vladinei Gomes Apolinario
043.696.629-82



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/05/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR: R\$ 4.450,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

REFERÊNCIA: Contratação de serviços PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - “Ensinar é uma Arte” para profissionais da educação, Professor Enirson Macagnan.

Recebida a solicitação Contratação de serviços PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - “Ensinar é uma Arte” para profissionais da educação, Professor Enirson Macagnan, no dia 18 de julho de 2023, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, em Chopinzinho, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo processo de inexigibilidade.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.998.617/0001-62
Razão Social: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959
Endereço: RUA DEP ARNALDO BUSATO 1203 CASA / CENTRO / CRUZEIRO DO IGUACU / PR / 85598-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2023 a 28/05/2023

Certificação Número: 2023042902333503717237

Informação obtida em 15/05/2023 13:52:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





Enirson Fernando Macagnan

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/7000936969143719>

Última atualização do currículo em 22/03/2023

Resumo informado pelo autor

Graduado em Licenciatura Plena em História pela Universidade Paranaense (2003) e Graduação em Serviço Social Universidade do Tocantins (2010). É servidor público do quadro efetivo, iniciando atividades em 2003. Tendo atuado em diversos setores como: Gestão Administrativa, Assistência Social (técnico e Coordenador do CRAS), Saúde, Educação e Planejamento e Finanças. Especialista em História e Geografia pela Estadual de Paranavaí (2005). Especialista em Docência do Ensino Superior pela FAMPER (2012). Especialista em Administração Pública (2019). Especialista em Gestão de Equipes pela Faculdade Única (2020). Especialista em Segurança do Trabalho e Logística Empresarial(2021). Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali de Itajaí – SC (2013). Coach formado pelo Instituto Brasileiro de Coaching (2021) Foi membro o Grupo de Pesquisa e Estudos em Educação Infantil da Universidade Estadual de Maringá. Coordenou o Projeto de Municípios Integrados do Estado do Paraná (2015 - 2016). Tem experiência na área de Educação, atuação como professor de História do Ensino Fundamental e médio. Atuou de 2017 a 2021 como professor no Ensino Superior junto ao Centro Universitário UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná - FAED/FEFB nas disciplinas: Administração Pública, Sociologia Rural, Sociologia da Educação I e II, Fundamentos e Metodologia das Ciências Humanas I e II, Sociologia, Introdução a Sociologia para Engenharia. Sociedade, Cultura e Infância, Empreendedorismo, Metodologia Científica, Filosofia e Ética, entre outras. Instrutor pelo SENAC Paraná no curso Atendimento Humanizado. Palestrante Motivacional e nas áreas de Administração Pública - Assistência Social e Educação - Criança e Adolescente, Educação, Idoso, mulheres, entre outras. Ministra treinamentos para Conselhos Municipais. Treinamentos e palestras motivacionais com palestras customizadas. Formado pelo curso Eu Palestrante de Cascavel.(Texto informado pelo autor)

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Enirson Fernando Macagnan

Dados pessoais

Nascimento 23/03/1976 - Cruzeiro do Iguaçu/PR - Brasil

CPF 841.755.249-91

Formação acadêmica/titulação

- Doutorado interrompido(a) em Educação.
Universidade Estadual de Maringá, UEM, Maringá, Brasil
Título: FORMAÇÃO DE PROFESSORES
- Orientador: DRA MARTA CHAVES
Ano de interrupção: 2017
- 2011 - 2013** Mestrado em Mestrado em Gestão de Políticas Públicas.
Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, Brasil
Título: A emergência da Assistência Social como política pública no Brasil na década de 1980: uma interpretação histórica., Ano de obtenção: 2013
- Orientador: Dr. Paulo Rogério Melo de Oliveira
Co-orientador: Dr. Flavio Ramos
- 2021 - 2021** Especialização em SEGURANÇA DO TRABALHO E LEGÍSTICA EMPRESARIAL.
Faculdade Única de Ipatinga, FUNIP, Ipatinga, Brasil
Título: A EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO COM FOCO NA QUALIDADE DE VIDA
- 2020 - 2020** Especialização em GESTÃO DE EQUIPES.
Faculdade Única de Ipatinga, FUNIP, Ipatinga, Brasil
Título: NÃO OBRIGATORIA
- 2018 - 2020** Especialização em GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.
Faculdade Única de Ipatinga, FUNIP, Ipatinga, Brasil
Título: O que são Políticas Públicas e como são executadas na administração pública municipal
- 2012 - 2013** Especialização em Docência do Ensino Superior.
Faculdade de Ampére, FAMPER, Ampere, Brasil
Título: O papel do Gestor no Ensino Superior
Orientador: Ilda Fellipetto
- 2004 - 2005** Especialização em CIÊNCIAS SOCIAIS, COM ÊNFASE EM HISTÓRIA, GEOGRAFIA.
Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí, FAFIPA, Paranavaí, Brasil
Título: A EDUCAÇÃO INDÍGENA E A CULTURA KAIGANGUE NO SUL DO BRASIL
Orientador: MARIA CECILIA CARBONE BRESOLIN
- 2007 - 2010** Graduação em SERVIÇO SOCIAL.
Universidade Estadual do Tocantins, UNITINS, Palmas, Brasil
Título: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC
- 2001 - 2003** Graduação em LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA.
Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil
- 1994 - 1996** Ensino Profissional de nível técnico .
COLEGIO ESTADUAL LEONADRO DA VINCI, CELV, Brasil

Formação complementar

- 2022 - 2022** ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO. . (Carga horária: 8h).
PÓRTAL DO CONELHO TUTELAR, PCT, Brasil
- 2021 - 2021** Extensão universitária em PROFESSORAL & SELF COACHING - PSC - EXTENÇÃO ACADÊMICA. (Carga horária: 96h).
Instituto Brasileiro de Coaching, IBC COACHING, Goiânia, Brasil

- 2020 - 2021** Eu Palestrante. . (Carga horária: 20h). MÁXIMA CONSULTORIA & TREINAMENTOS, MÁXIMA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO. (Carga horária: 180h). FACULDADE PROMINAS, PROMINAS, Brasil
- 2020 - 2021** Curso de curta duração em MOTIVAÇÃO E GESTÃO DE EQUIPES. (Carga horária: 100h). GINEAD INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTANCIA, GINEAD, Goiania, Brasil
- 2021 - 2021** MARKETING DIGITAL PARA RESULTADOS. . (Carga horária: 17h). Instituto Brasileiro de Coaching, IBC COACHING, Goiania, Brasil
- 2021 - 2021** ANALISTA COMPORTAMENTAL. . (Carga horária: 40h). Instituto Brasileiro de Coaching, IBC COACHING, Goiania, Brasil
- 2021 - 2021** INTELIGÊNCIA EMOCIONAL. . (Carga horária: 14h). Instituto Brasileiro de Coaching, IBC COACHING, Goiania, Brasil
- 2021 - 2021** LIFE COACHING. . Instituto Brasileiro de Coaching, IBC COACHING, Goiania, Brasil
- 2021 - 2021** LEADER COACH. . Instituto Brasileiro de Coaching, IBC COACHING, Goiania, Brasil
- 2021 - 2021** PROFESSIONAL & SELF COACHING - PSC - EXTENÇÃO ACADÊMICA. . (Carga horária: 96h). Instituto Brasileiro de Coaching, IBC COACHING, Goiania, Brasil
- 2021 - 2021** FELICIDADE PLENA. . (Carga horária: 5h). Instituto Brasileiro de Coaching, IBC COACHING, Goiania, Brasil
- 2021 - 2021** PROFESSIONAL & SELF COACHING - PSC. . (Carga horária: 180h). Instituto Brasileiro de Coaching, IBC COACHING, Goiania, Brasil
- 2021 - 2021** ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO. . (Carga horária: 8h). Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - PR, SENAC/PR, Irati, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em ORIENTAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR. (Carga horária: 21h). Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - PR, SENAC/PR, Irati, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SECULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICA. (Carga horária: 6h). Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - PR, SENAC/PR, Irati, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (Carga horária: 50h). INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA, GINEAD, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Carga horária: 60h). INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA, GINEAD, Brasil
- 2017 - 2017** SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. . (Carga horária: 24h). ACORDAR TREINAMENTOS LTDA, ACORDAR, Brasil
- 2015 - 2015** Extensão universitária em Teoria Histórico-Cultural: proposições para a composição de recursos did... (Carga horária: 44h). Universidade Estadual de Maringá, UEM, Maringá, Brasil
- 2015 - 2015** Aprendizagem, construção do conhecimento e contexto sociocultural. . (Carga horária: 8h). Centro de Desenvolvimento Pessoal e Profissional, CEDEPP, Sao Paulo, Brasil
- 2009 - 2009** Extensão universitária em PRÁTICA PEDAGÓGICAS REFLEXIVAS. (Carga horária: 40h). INSTITUTO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ITDE, Brasil
- 2008 - 2008** Extensão universitária em CURSO DE PREPARAÇÃO EO Mestrado de História/UFPR. (Carga horária: 80h). Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil
- 2008 - 2008** Extensão universitária em I SEMANA PEDAGÓGICA 2008. (Carga horária: 40h). INSTITUTO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ITDE, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS EM MEIO ABERTO. (Carga horária: 32h). CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CEDCA, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Carga horária: 40h). GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL LTDA, GAE, Brasil
- 2007 - 2007** Extensão universitária em QUESTÕES COMPORTAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE. (Carga horária: 20h). ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTERIO PUBLICO, APMP, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS. (Carga horária: 16h). SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SETP, Brasil
- 2005 - 2005** FORMAÇÃO DE AGENTE DE MICROCRÉDITO. . (Carga horária: 72h). Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná, SEBRAE/PR, Curitiba, Brasil
- 2005 - 2005** Curso de curta duração em CAPACITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO PLANO MUN. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SETP, Brasil
- 2005 - 2005** Curso de curta duração em ENCONTRO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DE DIREITOS. (Carga horária: 8h). ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ, ACTSPR, Brasil
- 2005 - 2005** Curso de curta duração em BOLSA ALIMENTAÇÃO. (Carga horária: 16h). SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, SESA, Brasil
- 2005 - 2005** Curso de curta duração em CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES MUNICIPAIS. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SETP, Brasil
- 2005 - 2005** Curso de curta duração em I CONF. MACROREGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA. (Carga horária: 16h). SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SETP, Brasil
- 2005 - 2005** Curso de curta duração em LOAS/1993 à NOB/2005. (Carga horária: 24h). CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNAS, Brasil
- 2004 - 2005** Extensão universitária em CAPACITAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLE. (Carga horária: 296h). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE. (Carga horária: 6h). SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SEMA, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em PROJETO SESQUICENTENÁRIO DO PR. (Carga horária: 8h). SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - GOVERNO ESTADUAL, SEED, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em I ENCONTRO DESCENTRALIZADO - DIRETRIZES CURRICULAR. (Carga horária: 8h). SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - GOVERNO ESTADUAL, SEED, Brasil
- 2003 - 2003** Extensão universitária em ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA O SUCESSO. (Carga horária: 10h). UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ, UNISEP, Brasil
- 2003 - 2003** Extensão universitária em ALCA. (Carga horária: 4h). Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil



- 2003 - 2003** Extensão universitária em SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DO SUDOESTE DO PR. (Carga horária: 32h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil
- 2003 - 2003** Extensão universitária em REGIONALISMO E GLOBALIZAÇÃO. (Carga horária: 16h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil
- 2003 - 2003** Extensão universitária em UNIVERSIDADE NA ESTRADA, REGIÃO DO CONTESTADO. (Carga horária: 24h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil
- 2002 - 2002** Extensão universitária em UNIVERSIDADE NA ESTRADA. (Carga horária: 20h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil
- 2002 - 2002** Extensão universitária em METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO. (Carga horária: 20h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil
- 2001 - 2002** Extensão universitária em Parâmetros em Ação. (Carga horária: 160h).
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTA, MEC, Brasil
- 2002 - 2002** Extensão universitária em NOVOS OBJETOS PRESENTES NA HISTORIOGRAFIA NASC... (Carga horária: 4h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil
- 2001 - 2001** Extensão universitária em CONCEPÇÃO DE HISTÓRIA: UMA CIÊNCIA EM CONSTRUÇÃO. (Carga horária: 4h).
Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil

Atuação profissional

1. UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ - UNISEP

Vínculo institucional

2017 - 2021 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: HORISTA, Regime: Parcial

Atividades

- 07/2021 - 11/2021** Graduação, ADMINISTRAÇÃO
Disciplinas ministradas:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 02/2021 - 07/2021** Graduação, ADMINISTRAÇÃO
Disciplinas ministradas:
Estágio Supervisionado II
- 02/2021 - 07/2021** Graduação, Engenharia Civil
Disciplinas ministradas:
Filosofia e Ética Profissional
- 07/2020 - 12/2020** Graduação, PEDAGOGIA
Disciplinas ministradas:
EMPREENDEDORISMO
- 07/2020 - 12/2020** Graduação, ADMINISTRAÇÃO
Disciplinas ministradas:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 02/2020 - 07/2020** Graduação, PEDAGOGIA
Disciplinas ministradas:
SEMINÁRIO DOS NÚCLEO DE ESTUDOS INTEGRADORES I
- 02/2020 - 07/2020** Graduação, PEDAGOGIA
Disciplinas ministradas:
SOCIEDADE, CULTURA E INFÂNCIA
- 07/2019 - 12/2019** Graduação, PEDAGOGIA
Disciplinas ministradas:
Direitos Humanos
- 07/2019 - 12/2019** Graduação, ENGENHARIA ELÉTRICA
Disciplinas ministradas:
Introdução à Sociologia para Engenharia
- 07/2019 - 12/2019** Graduação, PEDAGOGIA
Disciplinas ministradas:
Seminário do Núcleo de Estudos Integradores II
- 07/2019 - 12/2019** Graduação, EDUCAÇÃO FÍSICA
Disciplinas ministradas:
Seminário de Estágio
- 07/2019 - 12/2019** Graduação, ADMINISTRAÇÃO
Disciplinas ministradas:
Administração Pública
- 02/2019 - 07/2019** Graduação, Agronomia
Disciplinas ministradas:
Sociologia Rural
- 02/2019 - 07/2019** Graduação, Agronomia
Disciplinas ministradas:
Metodologia Científica
- 07/2018 - 12/2018** Graduação, ENGENHARIA ELÉTRICA
Disciplinas ministradas:
INTRODUÇÃO A SOCIOLOGIA PARA ENGENHARIA
- 07/2018 - 12/2018** Graduação, PEDAGOGIA



- Disciplinas ministradas:*
FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS HUMANAS II
- 07/2018 - 12/2018** Graduação, ADMINISTRAÇÃO
- Disciplinas ministradas:*
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 07/2018 - 12/2018** Graduação, PEDAGOGIA
- Disciplinas ministradas:*
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO II
- 02/2018 - 07/2018** Graduação, PEDAGOGIA
- Disciplinas ministradas:*
Sociologia da Educação I
- 02/2018 - 07/2018** Graduação, PEDAGOGIA
- Disciplinas ministradas:*
Fundamentos e Metodologias de Ciências Humanas nos anos iniciais do Ensino Fundamental I
- 02/2018 - 07/2018** Graduação, Agronomia
- Disciplinas ministradas:*
Sociologia Rural
- 02/2018 - 07/2018** Graduação, EDUCAÇÃO FÍSICA
- Disciplinas ministradas:*
SOCIOLOGIA
- 07/2017 - 12/2017** Graduação, ADMINISTRAÇÃO
- Disciplinas ministradas:*
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 07/2017 - 12/2017** Graduação, PEDAGOGIA
- Disciplinas ministradas:*
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO II
- 07/2017 - 12/2017** Graduação, ENGENHARIA ELÉTRICA
- Disciplinas ministradas:*
INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA PARA ENGENHARIA
- 02/2017 - 07/2017** Graduação, PEDAGOGIA
- Disciplinas ministradas:*
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO I
- 02/2017 - 07/2017** Graduação, EDUCAÇÃO FÍSICA
- Disciplinas ministradas:*
SOCIOLOGIA
- 02/2017 - 07/2017** Graduação, Agronomia
- Disciplinas ministradas:*
Sociologia Rural

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PREF. MUN

Vínculo institucional

- 2018 - 2020** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Conselho Municipal de Assistência Socil, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao CMAS
- 2018 - 2020** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Conselho Municipal da Criança e do Adolescen, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Membro do Conselho Municipal da criança e do Adolescente
- 2018 - 2020** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Conselho Municipal da Pessoa idosa, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Conselho da Pessoa Idosa - CMI
- 2017 - 2018** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Secretário Executivo do CMAS, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Secretário Executivo do CMAS; Funções: "I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho; II - expedir correspondências e arquivar documentos; III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho; IV - informar os compromissos agendados à Presidência; V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas; VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros; VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho; VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta; IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado; X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário. XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros."
- 2016 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador CRAS , Carga horária: 40, Regime: Integral
- 2015 - 2016** Enquadramento funcional: Secretario Municipal de Planejamento e Finanç, Regime: Dedicção exclusiva
- 2014 - 2015** Enquadramento funcional: Secretario Municipal de Administração, Regime: Dedicção exclusiva
- 2014 - 2014** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Secretario Municipal de Saúde, Regime: Dedicção exclusiva
- 2013 - 2014** Enquadramento funcional: Secretaria Municipal de Administração, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Secretário Geral de Governo - Desempenho de função administrativa; Responsável pela ligação entre o Executivo e o Poder Legislativo; Assessor direto do chefe do executivo.
- 2010 - 2012** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, Regime: Dedicção exclusiva
- 2005 - 2010** Enquadramento funcional: Diretor do Departamento de Promoção Social, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
DENTRO DESSE PERÍODO DE TRABALHO, DESEMPENHO FUNÇÕES JUNTO AO ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTANDO A FRETE DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A POBREZA. - GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; - SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS; - COORDENADOR DO PROGRAMA LEITE DAS



CRIANÇAS; - MEMBRO DO CMAS; - MEMBRO DO CMDCA - MEMBRO DO CMDI; - TECNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO.

2003 - 2004 Enquadramento funcional: Chefe de Divisão de Educação, Regime: Dedicção exclusiva

Atividades

01/2013 - Atual Direção e Administração, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargos ocupados:
Secretario Municipal de Administração - chefe de gabinete

01/2005 - 12/2012 Direção e Administração, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargos ocupados:
Diretor do Departamento de Assistência Social

3. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - GOVERNO ESTADUAL - SEED

Vínculo institucional

2004 - 2004 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: PSS , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
PROFESSOR DE HISTÓRIA

4. COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI - COOPERMUNDI

Vínculo institucional

2007 - 2009 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: PROFESSOR DE HISTÓRIA , Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - DISCIPLINA DE HISTÓRIA

5. ECON - EMPRESA DE CONSULTORIA S/C - ECON

Vínculo institucional

2001 - 2002 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: CLT , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Exercia a função de Auxiliar Administrativo

6. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - PR - SENAC/PR

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: OUTRO , Enquadramento funcional: HORISTA , Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
TREINAMENTO SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO - ATENDIMENTO HUMANIZADO - TURMA I e II

7. ENIRSON MACAGNAN PALESTRANTE - MACAGNAN

Vínculo institucional

2019 - Atual Vínculo: OUTRO , Enquadramento funcional: HORISTA, Regime: Parcial
Outras informações:
PALESTRAS, CURSOS E TREINAMENTOS

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. CHAVES, M.; FAUSTINO, R. C.; STEIN, V.; MACAGNAN, E. F. Teachers Formation in Brazil: From the Challenges in Public Policies to Cultural Historical Theory Contributions. International Journal of Research in Humanities and Social Studies., v.2, p.1 - 7, 2015.

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. MACAGNAN, E. F. ATENDIMENTO HUMANIZADO NO SETOR PÚBLICO, 2021. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
2. MACAGNAN, E. F. INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COMPROMETIMENTO, 2021. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
3. MACAGNAN, E. F. O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -- CMDCA E O CONSELHO TUTELAS, 2021. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
4. MACAGNAN, E. F. TRABALHO EM EQUIPE, 2021. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
5. MACAGNAN, E. F. MINICURSO: TURMA II ATENDIMENTO HUMANIZADO E BOAS PRÁTICAS NO SERVIÇO PÚBLICO, 2019. (Outro, Curso de curta duração ministrado)



6. MACAGNAN, E. F. **MINICURSO: ATENDIMENTO HUMANIZADO E BOAS PRÁTICAS NO SERVIÇO PÚBLICO**, 2019. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
7. CHAVES, M.; MACAGNAN, E. F.; OLIVEIRA, C. A. S. **Teoria Histórico-Cultural e formação de professores: da valorização do conhecimento à atuação pedagógica**, 2015. (Outra produção técnica)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. DANIELE ALEXIA POLASSO. **A IMPORTÂNCIA DA LUDICIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL**. 2021. Curso (PEDAGOGIA) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná
2. BRENDA APARECIDA CARVALHO LEÃO. **O LEGADO DA COMPANHIA DE JESUS PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA: UM ENFOQUE NAS ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO CONTEMPORÂNEO**. 2021. Curso (PEDAGOGIA) - UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ
3.  TÁTIANE TAVARES DA SILVA. **PLANO DE NEGÓCIO DE UMA LOJA DE CALÇADOS FEMININO PELA REDE SOCIAL INSTAGRAM**. 2021. Curso (Administração) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná
4. PATRICIA MONIQUE DE LIMA. **A PRÁTICA PEDAGÓGICA DO PROFESSOR MEDIADOR NA PERSPECTIVA DE VYGOTSKY**. 2020. Curso (PEDAGOGIA) - UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ
5. SABRINA ZORZAN. **CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**. 2020. Curso (PEDAGOGIA) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 30/03/2023 às 13:34:47.



CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS

Palestra show – Treinamentos - Consultoria

MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN

CNPJ: 40.998.617/0001-62



ENIRSON MACAGNAN

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 40.998.617/0001-62, com sede à Rua Arnaldo Busato, nº 1203, no Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.598-000, neste ato representada pelo Sr(a) Maria Eduarda Pontes Macagnan, portador(a) da carteira de identidade RG nº 12.827.252-5 e inscrito(a) no CPF sob nº 088.877.149-59, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS - FONE: (46)984069533
RUA DR. ARNALDO BUSATO, 1203 - CENTRO - CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFF3-CCB0-0A0F-028B> e informe o código AFF3-CCB0-0A0F-028B





CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS

Palestra show – Treinamentos - Consultoria

MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN

CNPJ: 40.998.617/0001-62



ENIRSON MACAGNAN

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 17 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN
Data: 17/05/2023 08:15:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030466136-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.998.617/0001-62**
Nome: **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

JUSTIFICATIVA

O processo de formação pedagógica continuada refere-se ao envolvimento dos profissionais da educação com o ato de aprender sempre. O aperfeiçoamento profissional contribui com o avanço de conhecimentos e conseqüentemente resulta num desempenho de aprendizagem mais qualitativo por parte do professor e dos estudantes.

Educar é conhecer o humano, trabalhar com equidade, dialogar com aqueles que buscam o bem comum. É saber que a educação está em desenvolvimento agora, que as nossas crianças e adolescentes precisam TER nossa atenção, receber nossa orientação e cuidado hoje. Compreender que aquele que educa precisa ser cuidado também, ser valorizado, respeitado e motivado a continuar desenvolvendo seu trabalho com profissionalismo.

Humanizar a educação é dar sentido ao mundo de cada pessoa. Sentido no que se refere a SER e a tornar-se importante, especial. Despertar a compreensão de sua importância no mundo. Para ser humanizado é preciso APRENDER A SER sensível ao outro, saber cooperar, respeitar, agir com responsabilidade. Olhar com amorosidade para a vida e compreender que para educar uma criança e orientar um adolescente é necessário união, planejamento, atitudes gentis e firmes.

A qualidade do processo de ensino ofertado pela Rede Municipal depende da qualificação técnica dos profissionais que desenvolvem diariamente a educação nas instituições de ensino. Os profissionais que atuam no desenvolvimento da aprendizagem são professores da Educação Infantil, das séries iniciais do Ensino Fundamental, da Sala de Recursos Multifuncional, professores de apoio, suporte pedagógico, diretores, técnicas da equipe multiprofissional (fonoaudióloga, psicólogas, assistente social) e equipe de apoio administrativo.

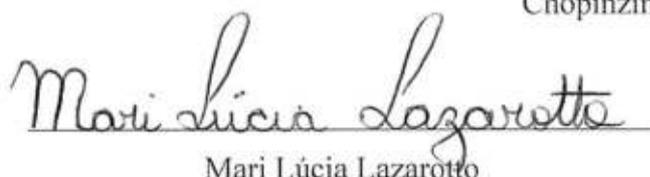
A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, afeto, verdade, limite, respeito, conhecimento. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus.

Considerando a necessidade de acolher os servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e motivá-los para que continuem desenvolvendo seu trabalho com dedicação e profissionalismo, propomos a realização da palestra show “Ensinar é uma Arte”. Os temas abordados serão: Quem sou eu? Felicidade; Profissão ou vocação? Relacionamento humano; O professor e sua importância; O perfil dos alunos na atualidade.

Palestra a ser realizada com o professor Enirson Macagnan, no dia 18 de julho, as 13h30, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, Centro, Chopinzinho, PR.

A palestra terá duração de 3 horas e será ministrada por 01 palestrante e 01 músico profissional. Público aproximado – 500 participantes. Valor do investimento – R\$ 4.450,00.

Chopinzinho, 14 de abril de 2023.


Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Município de Cruzeiro do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **18/05/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2023

NEGATIVA N°: 184/2023

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJRUFFH5J4X28RX9A

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
322156	40.998.617/0001-62	41812154928	1290

ENDEREÇO

RUA DEP ARNALDO BUSATO, 1203 - CASA - CENTRO CEP: 85598000 Cruzeiro do Iguaçu - PR

CNAE / ATIVIDADES

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Cursos preparatórios para concursos

 Diretor do departamento

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/AFF3-CCB0-0A0F-028B> e informe o código AFF3-CCB0-0A0F-028B



Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFF3-CCB0-0A0F-028B> e informe o código AFF3-CCB0-0A0F-028B





MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributação
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
018

Data e Hora da Emissão:
28/10/2022 10:07:42

Operador Emissor:
MARIA E. P. M.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **40998617000162** I.E.: **41812154928** I.M.: **322156** Telefone: **46984144441**
Nome/Razão: **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959**
Endereço: **RUA DEP ARNALDO BUSATO, 1203 - CASA - CENTRO - 85598000**
Município: **Cruzeiro do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail: **nei_gomes_apolinario@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95589289000132** I.E.: **ISENTA** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA SUDOESTE**
Endereço: **AV. IGUAÇU, 750 - CENTRO - 85635000**
Município: **Nova Esperança do Sudoeste** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço
8.02	EMPENHO REFERENTE A PALESTRA SHOW - OUTUBRO ROSA. ABORDANDO OS TEMAS: -AME-SE, CUIDE-SE E PREVINA! -QUEM SOU EU? -PREVENÇÃO, COMPORTAMENTO. -NÃO DEIXE DE CONSULTAR O SEU GINECOLOGISTA. -CUIDO DOS OUTROS E EU, PECISO DE CUIDADO? E ETC... DURAÇÃO 1H30MIN. DADOS BANCARIOS: BANCO: SICOOB 756 Agencia: 4342 Conta: 66.672-6 MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN CNPJ:40.998.170/0001- 62	4.070,00

Total Serviços (R\$) **4.070,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	4.070,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1289/2019
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual (MEI).
MEI.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (46) 3536-4028
Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 173 – Centro

Autenticidade: FDC5FBA4.EA0B75FB.957FB6F2.964DB9AF (verificada em 28/10/2022 às 10:07:45)

Equiplano - NFS-e 500.20



Assinado digitalmente por SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rnpinzinho.100c.com.br/verificacao/FFF3-CCB0-0A0F-028B e informe o código AFF3-CCB0-0A0F-028B





MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributação
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
012
Data e Hora da Emissão:
13/10/2022 13:22:25
Operador Emissor:
MARIA E. P. M.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **40998617000162** I.E.: **41812154928** I.M.: **322156** Telefone: **46984144441**
Nome/Razão: **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959**
Endereço: **RUA DEP ARNALDO BUSATO, 1203 - CASA - CENTRO - 85598000**
Município: **Cruzeiro do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail: **nei_gomes_apolinario@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76208834000159** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES**
Endereço: **AV. TANCREDO NEVES, 502 - CENTRO - 85790000**
Município: **Capitão Leônidas Marques** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço
8.02	PALESTRA SHOW - TEMA: FAMÍLIA E ESCOLA: PARCERIA QUE DA CERTO DURAÇÃO 1 :30 HORAS, METODOLOGIA: DINÂMICA E INTERATIVA, BRINCADEIRAS E DINÂMICAS PARA INTERAÇÃO - COM MUSICAS AO VIVO COM PARTICIPAÇÃO DE MUSICO PROFISSIONAL - FORNECE TODA A ESTRUTURA DE SOM PARA A EXECUÇÃO DOS 10 EVENTOS, ASSUNTOS A SEREM ABORDADOS - ESCOLA E FAMÍLIA, O PAPEL DE CADA UM, QUEM É A CRIANÇA, O SIGNIFICADO DO NÃO - O RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E O PROFESSOR? , VALORES HUMANOS... ESTÃO ULTRAPASSADOS?, COMO PARTICIPAR DA VIDA ESCOLAR DE SEUS FILHOS - CUIDE DE SEU FILHO, ALGUÉM ESTA DE OLHO NELE - AFINAL DE CONTAS... O FILHO É DE QUEM? - DINÂMICAS - HISTORIAS E MUSICAS AO VIVO. OBS: PODERÃO SER ABORDADOS OUTROS TEMAS DE INTERESSE DO CONTRATANTE.	5.300,00

MEMORANDO N° 48/2022
INEXIGIBILIDADE N° 99/2022
DADOS BANCARIOS:
BANCO:
SICOOB 756
Agencia: 4342
Conta: 66.672-6
MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN
CNPJ:40.998.170/0001- 62

Total Serviços (R\$) **5.300,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	5.300,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1289/2019
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual (MEI).
MEI.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (46) 3536-4028
Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 173 - Centro

Autenticidade: 8610F2D0.A4C52D0B.20FC2F38.E23F4BB3 (verificada em 13/10/2022 às 13:26:41)

Equiplano - NFS-e 500.20



Assinado digitalmente por SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rnpinzinho.100c.com.br/verificacao/AFf3-CCB0-0A0F-028B e informe o código AFf3-CCB0-0A0F-028B





MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributação
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
022
Data e Hora da Emissão:
30/11/2022 10:17:31
Operador Emissor:
MARIA E. P. M.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **40998617000162** I.E.: **41812154928** I.M.: **322156** Telefone: **46984144441**
Nome/Razão: **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959**
Endereço: **RUA DEP ARNALDO BUSATO, 1203 - CASA - CENTRO - 85598000**
Município: **Cruzeiro do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail: **nei_gomes_apolinario@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01612441000107** I.E.: **isenta** I.M.:
Nome/Razão: **PREFEITURA MUN. BELA VISTA DA CAROBA**
Endereço: **AV. RIO GRANDE DO SUL , 107 - predio - CENTRO - 85745000**
Município: **Bela Vista da Caroba** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço
8.02	<p>Palestra show com música ao vivo -SEMANA DA FAMÍLIA Com no mínimo 2 profissionais sendo um de serviço social para abordar os seguintes temas: Relação pais e filhos -O que é o PAIF e o SCFV e os serviços oferecidos -Papel da Assistência Social na Família - A Proteção Básica e a Especial na família - Duração até 2 horas. - Fornecer todos os equipamentos de som luz. n° 3654/2022</p> <p>DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICOOB 756 Agencia: 4342 Conta: 66.672-6 MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN CNPJ:40.998.170/0001- 62</p>	5.450,00

Total Serviços (R\$) **5.450,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	5.450,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1289/2019
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual (MEI).
MEI.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (46) 3536-4028
Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 173 – Centro

Autenticidade: E58B941D.37F6A52F.7AB693F4.7F97D56B (verificada em 30/11/2022 às 10:17:38)

Equiplano - NFS-e 500.20



Assinado digitalmente por SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.100c.com.br/verificacao/AFF3-CCB0-0A0F-028B> e informe o código AFF3-CCB0-0A0F-028B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Recebido a solicitação para contratação de serviços de PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - "Ensinar é uma Arte" para profissionais da educação no dia 18 de julho de 2023, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, das 13:30h às 16:30h. com o palestrante Professor Enirson Macagnan, em Chopinzinho/PR. Autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, conforme documentação anexo.

Chopinzinho, 19 de Maio de 2023.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome Tipo de Sanção

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação: Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/05/2023 14:22:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959**
CNPJ: **40.998.617/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - “Ensinar é uma Arte” para profissionais da educação, com o Professor Enirson Macagnan, Graduado em Licenciatura Plena em História pela Universidade Paranaense (2003) e Graduação em Serviço Social Universidade do Tocantins (2010). Especialista em História e Geografia pela Estadual de Paranavaí (2005). Especialista em Docência do Ensino Superior pela FAMPER (2012). Especialista em Administração Pública (2019). Especialista em Gestão de Equipes pela Faculdade Única (2020). Especialista em Segurança do Trabalho e Logística Empresarial (2021). Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali de Itajaí – SC (2013). Coach formado pelo Instituto Brasileiro de Coaching (2021) Foi membro o Grupo de Pesquisa e Estudos em Educação Infantil da Universidade Estadual de Maringá. Coordenou o Projeto de Municípios Integrados do Estado do Paraná (2015 - 2016). Palestra a ser realizada na data de 18 de julho de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	SERV.	01	<p>PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - “Ensinar é uma Arte” para profissionais da educação no dia 18 de julho de 2023, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, das 13:30h às 16:30h.</p> <p>Temas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quem sou eu? - Felicidade- Profissão ou vocação?- Relacionamento- O professor e sua importância- O perfil dos alunos na atualidade <p>Duração mínima: 03 horas</p> <p>Profissionais: 01 palestrante e 01 músico profissional.</p> <p>Metodologia: com falas pontuais e reflexões, histórias, contos, atividades expe-</p>	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/FFF3-CCB0-0A0F-028B> e informe o código AFF3-CCB0-0A0F-028B





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

			rimentais, recursos áudio visuais, músicas ao vivo e informações baseado em estudos teóricos.		
VALOR TOTAL EM R\$					4.450,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Segue anexa justificativa para processo licitatório PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - “Ensinar é uma Arte” para profissionais da educação, com o Professor Enirson Macagna, Município de Chopinzinho.

3. DA MODALIDADE

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em palestra/show observando o menor preço global, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A palestra deverá ser realizada no dia 18 de julho de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado à Rua Frei Everaldo, Centro, Chopinzinho - PR,

4.2. A vigência do termo contratual será de seis meses, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeloir Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica - CPF nº 020.480.649-65.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado valor mínimo de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para contratação da empresa MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959, inscrita CNPJ: 40.998.617/0001-62, localizada na Rua DEP ARNALDO BUSATO, nº 1203, Centro, Cruzeiro do Iguaçu, PR.

6.2. O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/197, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à Contratante:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Compete à Contratada:

7.2.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA RESCISÃO





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

8.8.8 - Em situação de decreto Municipal, Estadual e Federal proibindo festividades em geral devido a Pandemia Covid-19, não ocasionando despesas para CONTRATANTE.

9- DAS PENALIDADES

9.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configure distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/193;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/193.

9.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

9.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei n° 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 Destarte terá como gestora a Sra. Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

10.3 Como fiscal de contrato a Sra Zeloir Scabeni Mendes, CPF: 020.480.649-65 – Assessora Pedagógica.

10.4 Como fiscal substituta a Sra. Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, Agente Administrativo.

Chopinzinho/PR, 19 de Maio de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFF3-CCB0-0A0F-028B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 19/05/2023 13:41:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/05/2023 14:24:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 21/05/2023 16:44:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFF3-CCB0-0A0F-028B>

Memorando 1- 2.414/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 19/05/2023 às 13:43:55

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentaria para palestra show motivacional com o Professor Enirson Macagnan, valor total R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Cordialmente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 2- 2.414/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/05/2023 às 08:53:33

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL ENIRSON MACAGNAN

Segue termo de disponibilidade orçamentário financeiro.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_Contratacao_de_servicos_PALESTRA_SHOW.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/05/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL COM MÚSICAS AO VIVO – “ENSINAR É UMA ARTE” PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 4.450,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1932) F: 103

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A5E-0586-6D61-9ABC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 23/05/2023 08:54:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 23/05/2023 12:55:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A5E-0586-6D61-9ABC>

Memorando 3- 2.414/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/06/2023 às 15:07:45

Em anexo certidões atualizadas;

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Certidao_Municipal.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

**Município de Cruzeiro do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/08/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de Maio de 2023

NEGATIVA N°: 581/2023

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJRUFFH2J2X28SMBF**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
322156	40.998.617/0001-62	41812154928	1290

ENDEREÇO

RUA DEP ARNALDO BUSATO, 1203 - CASA - CENTRO CEP: 85598000 Cruzeiro do Iguaçu - PR

CNAE / ATIVIDADES

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Cursos preparatórios para concursos

Diretor do departamento

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.998.617/0001-62
Razão Social: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959
Endereço: RUA DEP ARNALDO BUSATO 1203 CASA / CENTRO / CRUZEIRO DO IGUACU / PR / 85598-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2023 a 16/06/2023

Certificação Número: 2023051802581293120351

Informação obtida em 02/06/2023 15:05:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 4- 2.414/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 05/06/2023 às 14:02:46

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 5- 2.414/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/06/2023 às 08:54:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL ENIRSON MACAGNAN

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_77_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 05/06/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL COM MÚSICAS AO VIVO - "ENSINAR É UMA ARTE" PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM O PROFESSOR ENIRSON MACAGNAN.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação De Empresa Para Serviços De Palestra Show Motivacional Com Músicas Ao Vivo - "Ensinar É Uma Arte" Para Profissionais Da Educação, Com O Professor Enirson Macagnan, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 686E-FEE6-C9E6-D672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 06/06/2023 08:55:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/686E-FEE6-C9E6-D672>

Memorando 6- 2.414/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/06/2023 às 11:28:29

Em anexo Decreto CPL.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

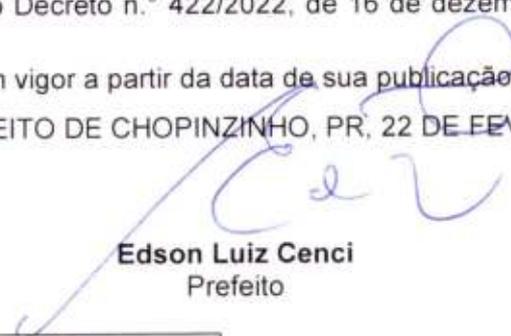
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

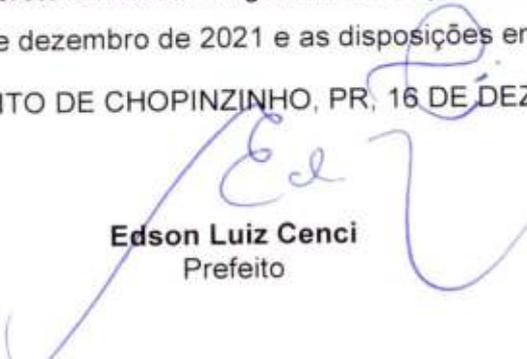
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 7- 2.414/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/06/2023 às 11:31:13

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 8- 2.414/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/06/2023 às 11:43:37

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL ENIRSON MACAGNAN

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_85_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.414/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1932) Fonte: 103

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 06 de junho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 612D-AC51-6BA0-D6AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/06/2023 11:44:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/06/2023 13:08:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/612D-AC51-6BA0-D6AB>

Memorando 9- 2.414/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 12/06/2023 às 16:02:26

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_MARIA_EDUARDA_PONTES_MACAGNAN_08887714959.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_INEX_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dep. Arnaldo Busato, nº 1203, Centro, no município de Cruzeiro do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.598-000, inscrita no CNPJ nº 40.998.617/0001-62, telefone (46) 984069533, e-mail: macagnan_e@hotmail.com, neste ato representada legalmente pela Senhora Maria Eduarda Pontes Macagnan, portadora do CPF 088.877.149-59 e do RG 12.827.252-5 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 79/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PALESTRA/SHOW	01	<p>PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - “Ensinar é uma Arte” para profissionais da educação no dia 18 de julho de 2023, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, das 13:30h às 16:30h.</p> <p>Temas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quem sou eu? - Felicidade- Profissão ou vocação?- Relacionamento- O professor e sua importância- O perfil dos alunos na atualidade <p>Duração mínima: 03 horas</p> <p>Profissionais: 01 palestrante e 01 músico profissional.</p> <p>Metodologia: com falas pontuais e reflexões, histórias, contos, atividades experimentais, recursos áudio visuais, músicas ao vivo e informações baseado em estudos teóricos.</p>	4.450,00	4.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1932) F: 103.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A palestra deverá ser realizada no dia 18 de julho de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado à Rua Frei Everaldo, Centro, Chopinzinho – PR.

4.2. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 79/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Zeloir Scabeni Mendes, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Simone Biava, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Maria Eduarda Pontes Macagnan 08887714959
Maria Eduarda Pontes Macagnan – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Maria Eduarda Pontes Macagnan 08887714959. CNPJ: 40.998.617/0001-62. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Palestra Show Motivacional com Músicas Ao Vivo - "Ensinar É Uma Arte" para profissionais da educação, com o Professor Enirson Macagnan. Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1932) FONTE: 103. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Maria Eduarda Pontes Macagnan, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 79/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.414/2023 requer a Contratação de Empresa para Serviços de Palestra Show Motivacional Com Músicas Ao Vivo - “Ensinar É Uma Arte” para profissionais da educação, com o Professor Enirson Macagnan, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3. Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959		
Endereço: Rua Dep. Arnaldo Busato, nº 1203, Bairro: Centro		
Cidade: Cruzeiro do Iguaçu	CEP: 85.598-000	U.F.: PR
CNPJ: 40.998.617/0001-62		
Representante Legal: Maria Eduarda Pontes Macagnan		
CPF: 088.877.149-59	RG: 12.827.252-5 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1. Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2. Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5. Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7. Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10. Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/1993, “III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou a seguinte justificativa:

“O processo de formação pedagógica continuada refere-se ao envolvimento dos profissionais da educação com o ato de aprender sempre. O aperfeiçoamento profissional contribui com o avanço de conhecimentos e conseqüentemente resulta num desempenho de aprendizagem mais qualitativo por parte do professor e dos estudantes. Educar é conhecer o humano, trabalhar com equidade, dialogar com aqueles que buscam o bem comum. É saber que a educação está em desenvolvimento agora, que as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nossas crianças e adolescentes precisam TER nossa atenção, receber nossa orientação e cuidado hoje. Compreender que aquele que educa precisa ser cuidado também, ser valorizado, respeitado e motivado a continuar desenvolvendo seu trabalho com profissionalismo.

Humanizar a educação é dar sentido ao mundo de cada pessoa. Sentido no que se refere a SER e a tornar-se importante, especial. Despertar a compreensão de sua importância no mundo. Para ser humanizado é preciso APRENDER A SER sensível ao outro, saber cooperar, respeitar, agir com responsabilidade. Olhar com amorosidade para a vida e compreender que para educar uma criança e orientar um adolescente é necessário união, planejamento, atitudes gentis e firmes.

A qualidade do processo de ensino ofertado pela Rede Municipal depende da qualificação técnica dos profissionais que desenvolvem diariamente a educação nas instituições de ensino. Os profissionais que atuam no desenvolvimento da aprendizagem são professores da Educação Infantil, das séries iniciais do Ensino Fundamental, da Sala de Recursos Multifuncional, professores de apoio, suporte pedagógico, diretores, técnicas da equipe multiprofissional (fonoaudióloga, psicólogas, assistente social) e equipe de apoio administrativo.

A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, afeto, verdade, limite, respeito, conhecimento. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus.

Considerando a necessidade de acolher os servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e motivá-los para que continuem desenvolvendo seu trabalho com dedicação e profissionalismo, propomos a realização da palestra show "Ensinar é uma Arte". Os temas abordados serão: Quem sou eu? Felicidade; Profissão ou vocação? Relacionamento humano; O professor e sua importância; O perfil dos alunos na atualidade.

Palestra a ser realizada com o professor Enirson Macagnan, no dia 18 de julho, as 13h30, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, Centro, Chopinzinho, PR.

A palestra terá duração de 3 horas e será ministrada por 01 palestrante e 01 músico profissional. Público aproximado – 500 participantes. Valor do investimento – R\$ 4.450,00."

4.3. A Palestra Show será realizada pelo Senhor Enirson Fernando Macagnan.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2. A palestra deverá ser realizada no dia 18 de julho de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado à Rua Frei Everaldo, Centro, Chopinzinho – PR.

5.3. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1932) F: 103.

6.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do proponente.

6.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Zeloir Scabeni Mendes, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Simone Biava, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Os Produto/Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 79/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSEGUIMENTO

14.1. A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PALESTRA / SHOW	01	<p>PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - “Ensinar é uma Arte” para profissionais da educação no dia 18 de julho de 2023, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, das 13:30h às 16:30h.</p> <p>Temas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quem sou eu? - Felicidade- Profissão ou vocação?- Relacionamento- O professor e sua importância- O perfil dos alunos na atualidade <p>Duração mínima: 03 horas</p> <p>Profissionais: 01 palestrante e 01 músico profissional.</p> <p>Metodologia: com falas pontuais e reflexões, histórias, contos, atividades experimentais, recursos áudio visuais, músicas ao vivo e informações baseado em estudos teóricos.</p>	4.450,00	4.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.450,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959	40.998.617/0001-62	R\$ 4.450,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 10- 2.414/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 13/06/2023 às 09:23:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL ENIRSON MACAGNAN

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0AA-7EEA-E6C2-C897

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/06/2023 09:23:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0AA-7EEA-E6C2-C897>

Memorando 11- 2.414/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 14/06/2023 às 18:25:12

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL ENIRSON MACAGNAN

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 2.414/2023, e Processo Licitatório nº 79/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_98_2022_ME_2_414_2023_PL_79_2023_Inexigibilidade_contratacao_de_palestra_show_motivacional_para_os_docentes_do_M

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3A7-AFD7-FEC9-39DA> e informe o código F3A7-AFD7-FEC9-39DA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.414/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 98/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.214/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, os serviços de palestra motivacional intitulada “ensinar é uma arte”, ministrada pelo professor Enirson Macagnan, tendo como público alvo os docentes da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, tendo como contratada a empresa **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN**, ao preço de **R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; notas fiscais comprovando que o preço a ser pago está dentro dos praticados no mercado; orçamento; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, os serviços de palestra motivacional intitulada “ensinar é uma arte”, ministrada pelo professor Enirson Macagnan, tendo como público alvo os docentes da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, tendo como contratada a empresa **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN**, , ao preço de **R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei).

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. A contratação de profissionais do setor artístico está explicitada no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

Marçal Justen Filho assim preleciona: *“Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza compete à iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.”*

No caso em análise a necessidade estatal está imbricada com o desempenho do(s) artista(s) a serem contratados, conforme justificativa da Secretaria interessada.

Neste sentido, o tirocínio de Marçal vai ao encontro do interesse público em análise: *“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade da competição.”*

Outro critério importante trabalhado pelo referido doutrinador, é a consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. A observância desse critério é útil para afastar as contratações que não atendem o interesse da coletividade, no que tange a contratações de qualidade aquém do que se espera, ou divorciadas nos interesses do público a ser atingido, devendo ser consentâneos com o desiderato exposto na justificativa da contratação, e no alcance do atendimento aos anseios culturais da maioria, evitando contratações desarrazoadas, e sem conexão com as aspirações do público a que se destinam, quer pela inadequação do artista à proposta inicial, quer por conta de qualidade duvidosa do prestador de serviços, ofendendo o princípio da efici-

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ência: *“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”⁵*

“Contratar profissional de qualquer setor artístico por inexigibilidade com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Renato Geraldo Mendes faz a correta distinção entre possibilidade de disputa e possibilidade de competição, o que entendo, *mutatis mutandis*, também aplicável nas contratações de profissionais do setor artístico, : *“(…) fato de haver cinco ou seis profissionais do setor artístico não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

No caso do inc. III do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(…) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

⁵ Justen Filho, Marçal: Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/16 ed. Ver., atual. e ampl.-*São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. P. 514/515.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN**.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa, profissionais do setor artístico ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponibilize ao público alvo performance artística adequada ao evento destinado aos docentes vinculados à Administração Municipal, visando a autoestima, motivação profissional e valorização do magistério municipal.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“O processo de formação pedagógica continuada refere-se ao envolvimento dos profissionais da educação com o ato de aprender sempre. O aperfeiçoamento profissional contribui com o avanço de conhecimentos e conseqüentemente resulta num desempenho de aprendizagem mais qualitativo por parte do professor e dos estudantes. Educar é conhecer o humano, trabalhar com equidade, dialogar com aqueles que buscam o bem comum. É saber que a educação está em desenvolvimento agora, que as nossas crianças e adolescentes precisam TER nossa atenção, receber nossa orientação e cuidado hoje.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Compreender que aquele que educa precisa ser cuidado também, ser valorizado, respeitado e motivado a continuar desenvolvendo seu trabalho com profissionalismo. Humanizar a educação é dar sentido ao mundo de cada pessoa. Sentido no que se refere a SER e a tornar-se importante, especial. Despertar a compreensão de sua importância no mundo. Para ser humanizado é preciso APRENDER A SER sensível ao outro, saber cooperar, respeitar, agir com responsabilidade. Olhar com amorosidade para a vida e compreender que para educar uma criança e orientar um adolescente é necessário união, planejamento, atitudes gentis e firmes. A qualidade do processo de ensino ofertado pela Rede Municipal depende da qualificação técnica dos profissionais que desenvolvem diariamente a educação nas instituições de ensino. Os profissionais que atuam no desenvolvimento da aprendizagem são professores da Educação Infantil, das séries iniciais do Ensino Fundamental, da Sala de Recursos Multifuncional, professores de apoio, suporte pedagógico, diretores, técnicas da equipe multiprofissional (fonoaudióloga, psicólogas, assistente social) e equipe de apoio administrativo. A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, afeto, verdade, limite, respeito, conhecimento. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus. Considerando a necessidade de acolher os servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e motivá-los para que continuem desenvolvendo seu trabalho com dedicação e profissionalismo, propomos a realização da palestra show “Ensinar é uma Arte”. Os temas abordados serão: Quem sou eu? Felicidade; Profissão ou vocação? Relacionamento humano; O professor e sua importância; O perfil dos alunos na atualidade. Palestra a ser realizada com o professor Enirson Macagnan, no dia 18 de julho, as 13h30, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, Centro, Chopinzinho, PR. A palestra terá duração de 3 horas e será ministrada por 01 palestrante e 01 músico profissional. Público aproximado – 500 participantes. Valor do investimento – R\$ 4.450,00.”

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado, e foram juntados aos autos notas fiscais referentes a serviços de realização de apresentações artísticas equivalentes à contratada, afastando a possibilidade de sobrepreço.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal interessada juntou aos autos notas fiscais de serviços prestados a outros municípios de natureza, o que justifica o valor a ser pago.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 25, III c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.214/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, os serviços de palestra motivacional intitulada “ ensinar é uma arte”, ministrada pelo professor Enirson Macagnan, tendo como público alvo os docentes da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, tendo como contratada a empresa **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN**, , ao preço de **R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 1: providenciar nova declaração de não parentesco que contenha o número do processo licitatório.

Recomendação 2: anexar aos autos declaração da servidora municipal Sra. Zeloir Scabeni Mendes, atestando que é a responsável pela consulta de preços.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3A7-AFD7-FEC9-39DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 14/06/2023 18:25:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3A7-AFD7-FEC9-39DA>

Memorando 12- 2.414/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/06/2023 às 08:50:10

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL ENIRSON MACAGNAN

Segue em anexo documentos conforme parecer da procuradoria.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DECLARACAO_CONSULTA_DE_PRECOS.pdf

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO__1__assinado.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu Zeloir Scabeni Mendes, sou responsável pela pesquisa de preço realizada para a Contratação dos serviços de palestra motivacional intitulada “ensinar é uma arte”, ministrada pelo professor Enirson Macagnan, tendo como público alvo os docentes da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, tendo como contratada a empresa MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN.

Chopinzinho, 15 de junho de 2023.

Zeloir Scabeni Mendes





CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS

Palestra show – Treinamentos - Consultoria

MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN

CNPJ: 40.998.617/0001-62



ENIRSON MACAGNAN

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 40.998.617/0001-62, com sede à Rua Arnaldo Busato, nº 1203, no Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.598-000, neste ato representada pelo Sr(a) Maria Eduarda Pontes Macagnan, portador(a) da carteira de identidade RG nº 12.827.252-5 e inscrito(a) no CPF sob nº 088.877.149-59, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).





CRESCER E EVOLUIR TREINAMENTOS

Palestra show – Treinamentos - Consultoria

MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN

CNPJ: 40.998.617/0001-62



ENIRSON MACAGNAN

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade inegibilidade nº 79/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN
Data: 16/06/2023 08:23:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 759C-53AD-8EFD-4E0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 16/06/2023 08:50:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZELOIR SCABENI MENDES (CPF 020.XXX.XXX-65) em 16/06/2023 10:04:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/759C-53AD-8EFD-4E0F>

Memorando 13- 2.414/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/06/2023 às 15:10:17

Em anexo CND FGTS atualizada.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.998.617/0001-62
Razão Social: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959
Endereço: RUA DEP ARNALDO BUSATO 1203 CASA / CENTRO / CRUZEIRO DO IGUACU / PR / 85598-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2023 a 05/07/2023

Certificação Número: 2023060602470852982589

Informação obtida em 16/06/2023 15:08:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 14- 2.414/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 16/06/2023 às 15:13:33

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_20_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	16/06/2023 15:14:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	16/06/2023 17:17:26	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E71-C12D-22E8-7FB1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Processo nº 79/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.414/2023 requer a Contratação de Empresa para Serviços de Palestra Show Motivacional Com Músicas Ao Vivo - “Ensinar É Uma Arte” para profissionais da educação, com o Professor Enirson Macagnan, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3. Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959		
Endereço: Rua Dep. Arnaldo Busato, nº 1203, Bairro: Centro		
Cidade: Cruzeiro do Iguaçu	CEP: 85.598-000	U.F.: PR
CNPJ: 40.998.617/0001-62		
Representante Legal: Maria Eduarda Pontes Macagnan		
CPF: 088.877.149-59	RG: 12.827.252-5 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1. Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2. Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5. Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7. Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10. Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/1993, “III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou a seguinte justificativa:

“O processo de formação pedagógica continuada refere-se ao envolvimento dos profissionais da educação com o ato de aprender sempre. O aperfeiçoamento profissional contribui com o avanço de conhecimentos e conseqüentemente resulta num desempenho de aprendizagem mais qualitativo por parte do professor e dos estudantes. Educar é conhecer o humano, trabalhar com equidade, dialogar com aqueles que buscam o bem comum. É saber que a educação está em desenvolvimento agora, que as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nossas crianças e adolescentes precisam TER nossa atenção, receber nossa orientação e cuidado hoje. Compreender que aquele que educa precisa ser cuidado também, ser valorizado, respeitado e motivado a continuar desenvolvendo seu trabalho com profissionalismo.

Humanizar a educação é dar sentido ao mundo de cada pessoa. Sentido no que se refere a SER e a tornar-se importante, especial. Despertar a compreensão de sua importância no mundo. Para ser humanizado é preciso APRENDER A SER sensível ao outro, saber cooperar, respeitar, agir com responsabilidade. Olhar com amorosidade para a vida e compreender que para educar uma criança e orientar um adolescente é necessário união, planejamento, atitudes gentis e firmes.

A qualidade do processo de ensino ofertado pela Rede Municipal depende da qualificação técnica dos profissionais que desenvolvem diariamente a educação nas instituições de ensino. Os profissionais que atuam no desenvolvimento da aprendizagem são professores da Educação Infantil, das séries iniciais do Ensino Fundamental, da Sala de Recursos Multifuncional, professores de apoio, suporte pedagógico, diretores, técnicas da equipe multiprofissional (fonoaudióloga, psicólogas, assistente social) e equipe de apoio administrativo.

A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, afeto, verdade, limite, respeito, conhecimento. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus.

Considerando a necessidade de acolher os servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e motivá-los para que continuem desenvolvendo seu trabalho com dedicação e profissionalismo, propomos a realização da palestra show "Ensinar é uma Arte". Os temas abordados serão: Quem sou eu? Felicidade; Profissão ou vocação? Relacionamento humano; O professor e sua importância; O perfil dos alunos na atualidade.

Palestra a ser realizada com o professor Enirson Macagnan, no dia 18 de julho, as 13h30, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, Centro, Chopinzinho, PR.

A palestra terá duração de 3 horas e será ministrada por 01 palestrante e 01 músico profissional. Público aproximado – 500 participantes. Valor do investimento – R\$ 4.450,00."

4.3. A Palestra Show será realizada pelo Senhor Enirson Fernando Macagnan.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2. A palestra deverá ser realizada no dia 18 de julho de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado à Rua Frei Everaldo, Centro, Chopinzinho – PR.

5.3. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1932) F: 103.

6.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do proponente.

6.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Zeloir Scabeni Mendes, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Simone Biava, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Os Produto/Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 79/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSEGUIMENTO

14.1. A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 16 de junho 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PALESTRA / SHOW	01	<p>PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - "Ensinar é uma Arte" para profissionais da educação no dia 18 de julho de 2023, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, das 13:30h às 16:30h.</p> <p>Temas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quem sou eu? - Felicidade- Profissão ou vocação?- Relacionamento- O professor e sua importância- O perfil dos alunos na atualidade <p>Duração mínima: 03 horas</p> <p>Profissionais: 01 palestrante e 01 músico profissional.</p> <p>Metodologia: com falas pontuais e reflexões, histórias, contos, atividades experimentais, recursos áudio visuais, músicas ao vivo e informações baseado em estudos teóricos.</p>	4.450,00	4.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.450,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4E71-C12D-22E8-7FB1> e informe o código 4E71-C12D-22E8-7FB1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E71-C12D-22E8-7FB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/06/2023 15:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 16/06/2023 17:17:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4E71-C12D-22E8-7FB1>

Memorando 15- 2.414/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/06/2023 às 15:14:22

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_20_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	16/06/2023 15:15:02	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F369-CA41-E042-BCDA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959	40.998.617/0001-62	R\$ 4.450,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 16 de junho 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F369-CA41-E042-BCDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/06/2023 15:14:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F369-CA41-E042-BCDA>

Memorando 16- 2.414/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/06/2023 às 08:24:54

Em anexo Contrato 151/2023, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_151_2023_MARIA_EDUARDA_PONTES_MACAGNAN_08887714959_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	19/06/2023 08:35:38	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Simone Biava	19/06/2023 09:04:30	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Mari Lúcia Lazarotto	19/06/2023 12:51:05	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Zeloir Scabeni Mendes	21/06/2023 10:23:23	1Doc	ZELOIR SCABENI MENDES CPF 020.XXX.XXX-65

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6C10-9CAE-0066-B49F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 151/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dep. Arnaldo Busato, nº 1203, Centro, no município de Cruzeiro do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.598-000, inscrita no CNPJ nº 40.998.617/0001-62, telefone (46) 984069533, e-mail: macagnan_e@hotmail.com, neste ato representada legalmente pela Senhora Maria Eduarda Pontes Macagnan, portadora do CPF 088.877.149-59 e do RG 12.827.252-5 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023, Processo Licitatório 79/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PA-LES-TRA/SHOW	01	<p>PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL com músicas ao vivo - “Ensinar é uma Arte” para profissionais da educação no dia 18 de julho de 2023, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, das 13:30h às 16:30h.</p> <p>Temas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quem sou eu? - Felicidade- Profissão ou vocação?- Relacionamento- O professor e sua importância- O perfil dos alunos na atualidade <p>Duração mínima: 03 horas</p> <p>Profissionais: 01 palestrante e 01 músico profissional.</p> <p>Metodologia: com falas pontuais e reflexões, histórias, contos, atividades experimentais, recursos áudio visuais, músicas ao vivo e informações baseado em estudos teóricos.</p>	4.450,00	4.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.450,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 5 pessoas: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C10-9CAE-0066-B49F> e informe o código 6C10-9CAE-0066-B49F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1932) F: 103.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização do Evento, através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A palestra deverá ser realizada no dia 18 de julho de 2023, no período das 13:30h às 16:30h, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado à Rua Frei Everaldo, Centro, Chopinzinho – PR.

4.2. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 79/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Zeloir Scabeni Mendes, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Simone Biava, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 16 de junho 2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Maria Eduarda Pontes Macagnan 08887714959
Maria Eduarda Pontes Macagnan – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF:

Assinado por 5 pessoas: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e ZELOIR SCABENI MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C10-9CAE-0066-B49F> e informe o código 6C10-9CAE-0066-B49F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C10-9CAE-0066-B49F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN (CPF 088.XXX.XXX-59) em 18/06/2023 18:41:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/06/2023 08:35:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 19/06/2023 09:04:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 19/06/2023 12:51:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELOIR SCABENI MENDES (CPF 020.XXX.XXX-65) em 21/06/2023 10:23:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C10-9CAE-0066-B49F>

Memorando 17- 2.414/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/06/2023 às 08:26:34

Em anexo Extrato do Contrato 151/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_151_2023_INEX_20_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 151/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Maria Eduarda Pontes Macagnan 08887714959. CNPJ: 40.998.617/0001-62. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Palestra Show Motivacional com Músicas Ao Vivo - "Ensinar É Uma Arte" para profissionais da educação, com o Professor Enirson Macagnan. Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 20/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1932) FONTE: 103. Data da assinatura: 16/06/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Maria Eduarda Pontes Macagnan, pela Empresa.

Memorando 18- 2.414/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/06/2023 às 11:58:39

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 151-2023 - INEX 20-2023

Espécie: Extrato do Contrato n° 151/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Maria Eduarda Pontes Macagnan 08887714959. CNPJ: 40.998.617/0001-62. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Palestra Show Motivacional com Músicas Ao Vivo - “Ensinar É Uma Arte” para profissionais da educação, com o Professor Enirson Macagnan. Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 20/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1932) FONTE: 103. Data da assinatura: 16/06/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Maria Eduarda Pontes Macagnan, pela Empresa.

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:7EB4E1C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/06/2023. Edição 2796

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEX 20-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959	40.998.617/0001-62	RS 4.450,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 16 de junho 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:E13E7FD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/06/2023. Edição 2796

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>